



MINISTÉRIO DA DEFESA  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 24892/2025/GM-MD

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 3916/2025.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 258, de 6 de agosto de 2025, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 289/SDI/1301, de 1º de setembro de 2025, e anexo, elaborado pela Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO  
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 03/09/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **8282655** e o código CRC **81375744**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 60011.000174/2025-31 (SEI nº 8282655)

Esplanada dos Ministérios, bloco Q, 9º andar – Telefone: (61) 3312-8707 / e-mail: [protocolo@defesa.gov.br](mailto:protocolo@defesa.gov.br)  
CEP 70049-900 Brasília/DF - [www.defesa.gov.br](http://www.defesa.gov.br)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMANDO  
DA AERONÁUTICA

Esplanada dos Ministérios - Bloco M – térreo

Brasília - DF - CEP 70045-900

Tel: (61)3966-9682 / Fax: (61)3366-9131 / e-mail: protocolo.aspaer@fab.mil.br

Ofício nº 289/SDI/1301

Protocolo COMAER nº 67001.001101/2025-25

Brasília, 1º de setembro de 2025.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa  
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - Ed. Sede, 6º andar  
CEP: 70.049-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação (RIC) nº 3916/2025.**

Senhor Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício nº 21811/2025/AERI-MD, de 07 de agosto de 2025, passo a tratar do **Requerimento de Informação (RIC) nº 3916/2025**, de autoria da Deputada Federal JÚLIA ZANATTA (PL/SC), que *requer informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre o uso de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) para transporte da Sra. Janja Lula da Silva, Primeira-Dama, conforme matéria veiculada em meio de comunicação.*
2. Sobre o assunto, encaminho, em anexo, as respostas do Comando da Aeronáutica aos questionamentos elaborados pela parlamentar.

Atenciosamente,

No Imp Brigadeiro do Ar RICARDO GUERRA REZENDE  
Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica

ERICK BATISTA DOS SANTOS Coronel Aviador





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA**

**Anexo I - Requerimento de Informações nº 3.916/2025**

- 1) Qual foi a motivação institucional do voo da Força Aérea Brasileira (FAB) realizado no dia 13 de junho de 2025, solicitado pelo Ministro da Justiça Ricardo Lewandowski com destino à cidade de São Paulo?

O voo foi solicitado por motivo de segurança, conforme o Art. 3º do Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020.
- 2) Houve autorização formal para o embarque da Sra. Janja Lula da Silva e do Ministro Alexandre de Moraes nesse voo? Em caso afirmativo, favor encaminhar os documentos que comprovem a autorização.

O Comando da Aeronáutica esclarece que, conforme o Art. 6º do Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020, compete à autoridade solicitante manter o registro da situação daqueles que acompanharam a autoridade na viagem.
- 3) A presença da Primeira-Dama e do Ministro do STF foi previamente comunicada à FAB e registrada em documentação oficial da missão aérea?

Foi enviada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública à esta Força a relação nominal de todos os passageiros que iriam embarcar na aeronave.
- 4) Houve alteração no itinerário, tempo de voo, ou custos logísticos em decorrência do embarque dessas autoridades adicionais? Em caso de lotação, os recursos foram remanejados para atender à primeira-dama?

Não houve alteração no itinerário, tempo de voo, ou custos logísticos em decorrência do embarque destas autoridades adicionais.
- 5) Qual foi o custo estimado da missão aérea, incluindo combustível, tripulação e diárias?

Sobre o questionamento efetuado, cumpre informar que o voo em comento teve um custo total de U\$8.781,55 (dólares americanos). Tal valor refere-se aos custos logísticos e de combustível da aeronave.
- 6) Existe regulamentação vigente que permita ou discipline o embarque de autoridades que não sejam as solicitantes da missão, especialmente no caso de cônjuge do Presidente da República e de membros do Poder Judiciário? Em caso positivo, favor encaminhar cópia da norma.

O Comando da Aeronáutica esclarece que, conforme o Art. 6º do Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020, compete à autoridade solicitante manter o registro da situação daqueles que acompanharam a autoridade na viagem.
- 7) Os órgãos consultados possuem registro de episódios semelhantes (viagem da primeira-dama ou cônjuges de autoridades em voos da FAB)? Se sim, forneçam detalhes.

O Comando da Aeronáutica esclarece que, conforme o Art. 6º do Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020, compete à autoridade solicitante o registro daqueles que acompanharam a autoridade na viagem.
- 8) Caso não haja custos diretos registrados, solicita-se esclarecimento técnico sobre os critérios que permitem classificar a viagem como "sem custo adicional", inclusive se há metodologia de cálculo que comprove essa condição.

O Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020 não prevê tal critério sobre classificação de viagem sem custo adicional.

